MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 73, de 28 de julho de 2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

O Município de Toledo é proprietário dos seguintes imóveis, situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, adquiridos para a implantação de pólo de processamento de pescado:

a) lote rural nº 87.A.4/87.B.2.2 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.035 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

b) lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.036 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

c) lote rural nº 87.A.4/87.B.2.4 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), Matrícula nº 64.037 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Pela Lei "R" nº 120, de 2 de outubro de 2015, o Município foi autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso dos imóveis antes mencionados a três empresas que neles implantariam as suas instalações industriais na área de pescados.

Decorrido o prazo estabelecido por aquela Lei, sem que os encargos tivessem sido cumpridos, o Município notificou as três empresas de que a concessão seria revogada (notificações anexas), não tendo havido manifestação de qualquer delas a respeito do assunto, até o momento.

Em vista disso, propõe-se a revogação daquela Lei e, ao mesmo tempo, a autorização para efetuar a alienação dos três imóveis acima referidos, até em razão do fato de que as outras formas de incentivos industriais (concessão ou doação) têm gerado certas dificuldades às empresas na hipótese de buscarem algum financiamento para a implementação de suas atividades, tendo em vista que os ônus existentes sobre os imóveis impedem que eles possam ser dados em garantia de financiamento, face à cláusula de reversão ao patrimônio do Município.

A título de incentivo industrial, o preço de partida para a venda será de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação dos bens, conforme laudos de avaliação anexos, sendo vencedor o licitante que ofertar o maior valor. Em caso de pagamento à vista, será dado desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, podendo ser efetuado o pagamento em até 5 (cinco) parcelas, sem desconto, conforme estabelecer o Edital.

Mesmo assim, o adquirente assumirá a obrigação de por em funcionamento a sua unidade industrial no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da compra do imóvel, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público, caso em que o Município restituirá o valor pago, corrigido monetariamente, mas deduzida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Os recursos obtidos com a venda dos imóveis acima referidos serão aplicados integralmente na aquisição de outros bens a serem destinados à implementação de políticas de incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela Lei "R" nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

Pelo exposto, submetemos à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que **"revoga a Lei 'R' nº 120/2015, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial 'Valdemar Conte', no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização"**.

Colocamos à disposição dos nobres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, para prestar informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Revoga a Lei "R" nº 120/2015, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga a Lei "R" nº 120/2015, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – Fica revogada a Lei "R" nº 120, de 2 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, às empresas Frutos do Mar Comércio de Pescados Ltda., Oliveira Comércio de Peixes Ltda. e Neuri Francisco Primão – MEI.

Art. 3º – Ficam, também, desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes bens imóveis, integrantes do patrimônio público municipal, situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município:

I – lote rural nº 87.A.4/87.B.2.2 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.035 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote rural nº 87.A.3, em azimute de 81º20', na extensão de 177,46 metros;

b) a Nordeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 107º42', na extensão de 79,65 metros;

c) a Sudeste, com os lotes rurais nºs 87.B.1 e 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197º41', na extensão de 54,32 metros, e ainda com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197º45', na extensão de 168,67 metros;

d) ao Sul, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3, em azimute de 267º27', na extensão de 240,18 metros;

e) a Noroeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17°49'51", na extensão de 234,27 metros.

II – lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.036 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.2, em azimute de 87°27', na extensão de 240,18 metros;

b) a Sudeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197°45', na extensão de 231,23 metros;

c) ao Sul, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.4, em azimute de 271°43', na extensão de 234,27 metros;

d) a Noroeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17°49'51", na extensão de 212,84 metros.

III – lote rural nº 87.A.4/87.B.2.4 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), Matrícula nº 64.037 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3, em azimute de 91°43', na extensão de 234,27 metros;

b) a Sudeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197°45', na extensão de 71,73 metros;

c) ao Sul, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em desenvolvimento de 12,07 metros, em azimute de 266°55', na extensão de 219,42 metros, em desenvolvimento de 19,34 metros;

d) a Noroeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17°49'51", na extensão de 85,12 metros.

Art. 4º – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, precedida de licitação, dos bens imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, para a implantação de indústrias na área de processamento de pescados.

§ 1º – A título de incentivo industrial, o preço de partida para a venda dos bens descritos nos incisos do artigo anterior será de 70% (setenta por cento) do valor da respectiva avaliação, sendo vencedor o licitante que ofertar o maior valor.

§ 2º – Em caso de pagamento à vista, será dado desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, podendo ser efetuado o pagamento em até 5 (cinco) parcelas, sem desconto, conforme estabelecer o respectivo edital de licitação.

§ 3º – Os valores obtidos com a venda dos imóveis serão investidos na aquisição de áreas a serem destinadas à implementação de novas políticas de

incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela Lei "R" nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

Art. 5º – O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista nesta Lei assumirá a obrigação de por em funcionamento a sua unidade industrial, no imóvel adquirido, no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da formalização do negócio, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Parágrafo único – Na hipótese da reversão prevista na parte final do **caput** deste artigo, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, deduzida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Rua Piratini, 2228- Toledo/ PR – (45) 3252-2190

Of. 071/2017 – DESECO – PR

Toledo, 21 de julho de 2017.

À
Assessoria Jurídica do Município
Toledo - PR

Solicitamos para a assessoria jurídica, que encaminhe ao Legislativo proposta de revogação da Lei "R" N° 120 de 2 de outubro de 2015, referente a concessão de uso de áreas do pólo de processamento de pescado "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, tendo em vista o descumprimento das cláusulas assumidas na referida Lei, pelas respectivas concessionárias.
Pedimos também encaminhamento de projeto de lei que autorize a venda dos seguintes imóveis situados no mencionado Centro Industrial, pelos valores mínimos constantes das avaliações anexas, para a implantação de indústria na área de processamento de pescados.

- Lote Rural N° 87.A.4/87.B.2.3 Matricula N°64.036,com cinquenta mil metros quadrados,
- Lote Rural N° 87.A.4/87.B.2.2,Matricula N° 64.035, com cinquenta mil metros quadrados, e
- Lote Rural N°87.A.4/87.B.2.4, Matricula N° 64.037, com vinte mil metros quadrados.

Sem mais, coloco-me a disposição de Vossa Senhoria.

PAULO VICTOR ALMEIDA
Secretário Do Desenvolvimento Tecnológico De Inovação, e Turismo

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL — **1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 64.035 **Folha 1** **Toledo, 04/05/2015**

IMÓVEL: **LOTE RURAL Nº 87.A.4/87.B.2.2** (oitenta e sete.A.quatro/oitenta e sete.B.dois.dois), com a área de **50.000,00 m²** (cinquenta mil metros quadrados), do **14º Perímetro** da **FAZENDA BRITÂNIA,** localizado no Distrito de Novo Sarandi, neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o Lote Rural nº 87.A.3, em azimute de 81°20', na extensão de 177,46 metros; a NORDESTE, com o Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 107°42', na extensão de 79,65 metros; ao SUDESTE, com os Lotes Rurais nºs 87.B.1 e 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197°41', na extensão de 54,32 metros e ainda com o Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197°45', na extensão de 168,67 metros; ao SUL, com o Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.3, em azimute de 267°27', na extensão de 240,18 metros; e ao NOROESTE, com o Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17°49'51", na extensão de 234,27 metros. Código do Imóvel/INCRA: 999.903.237.833-1. Dados do Imóvel Rural: Nome: Lotes Rurais 87.A.4 e 87.B.2. Mód. fiscal (ha): 18,0. Nº mód. fiscais: 0,8432. Fração mínima de parcelamento (ha): 2,0. Classificação: Minifúndio. Área total (ha): 15,1780. Número do Imóvel na Receita Federal: 8.590.096-6. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Centro, Toledo-PR. Registro Anterior: Decreto Municipal nº 422, de 11/08/2014. Matrícula/Origem: M-64.033, desta Serventia Imobiliária. Observações: a) O proprietário assumiu toda a responsabilidade pelas informações complementares no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula; b) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico; c) O imóvel desta Matrícula destina-se à implementação de políticas de incentivo à industrialização, mediante a futura implantação de pólo de processamento de pescado. FUNREJUS: Isento. SELO DIGITAL Nº GV2BO . D40Xa . 4MMng, Controle: zQKL1 . 8ABx. Emolumentos: 30,0 VRC = R$ 5,01. Protocolo nº 250.974. LBJ. Toledo-PR, 03/06/2015.******
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

AV.1-64.035 - Toledo-PR, 04 de Maio de 2015. Protocolo nº 250.974 - PUBLICIDADE/ RESERVA LEGAL: Procedo esta averbação para constar que conforme Termo de Responsabilidade de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Restauração de Área de Reserva Legal, SISLEG nº 1.027.195-1, datado de 16/03/2006, objeto da AV.2/M-37.737, AV.1/M-63.361 e AV.1/M-64.033, ficou gravada restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de 4,8400 hectares, correspondendo a 20% da área total do imóvel desmembrado, comprometendo-se ainda o proprietário, a restaurar 1,5900 hectares de Reserva Legal, conforme cronograma constante no Termo. SELO DIGITAL Nº GV2BO . D40Xa . 4MMng, Controle: zQKL1 . 8ABx. Emolumentos: Não cobrados. LBJ. Toledo-PR, 03/06/2015.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini
Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: .85900-020 - T o l e d o - P R.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 64.035 (até Av/R.1)
mv

Emolumentos:
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R$ 11,18 - 67,00 VRC
01 - FUNREJUS relativo à Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel R$ 2,80 - 16,77 VRC
01 - Buscas..... R$ 3,50 - 20,96 VRC
01 - FUNREJUS relativo à Buscas..... R$ 0,13 - 0,80 VRC
01 - Selo FUNARPEN..... R$ 4,00 - 19,16 VRC
Total: R$ 21,61

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº SVFYO . D4wJo . Om0Ki, Controle: ADLxe . 7Qy3
valide esse selo em http://www.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 12 de Junho de 2015.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 19/2017

1 – OBJETO

Imóvel a ser avaliado:

Imóvel denominado de **Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.2** do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00 m², situado no Distrito de Novo Sarandi, matricula nº 64.035 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, neste Município de Toledo-PR.

2 – PROPRIEDADE

O imóvel mencionado acima é de propriedade de **MUNICIPIO DE TOLEDO.**

3 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação está sendo realizada para fins de Concorrência Pública, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização segundo Lei "R" Nº 120, de 02 de outubro de 2015.

4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 85, de 25 de janeiro de 2017, estando composta pelos seguintes membros: João Laudelino Bonetti; João Francisco Tonsic; Stella Taciana Fachin; Melina de Santana; Flávio Augusto Scherer; Karine Zachow; Wagner Fernandes Quinquiolo; Wander Douglas Pires de Camargo.

5- METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipal e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações – "**AVALIAÇÕES DE GLEBAS URBANIZÁVEIS**", conforme dispõe a **NBR-14653-2/2011 (Avaliações de Bens Parte 2 – Imóveis Urbanos), ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**. Para a avaliação dos imóveis, foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR – 14653. Por este método, os imóveis são avaliados por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

6- DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos, Planta de Situação e Localização, Matrícula do Imóvel do Município.

7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do valor da avaliação foi: Certidão Negativa de Débito, mapa da cidade, mapa do terreno e sua localização.

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO

Os referidos imóveis possuem infra-estrutura completa.

9- VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDIDO de acordo com **NBR 14653-3** da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10- CONCLUSÃO

De acordo com as descrições do imóvel acima apresentado e ainda considerando o mapa da proposta apresentado, e tendo em vista que fica a critério da Comissão de Avaliação, a escolha do valor total é de **R$ 6,50/m², totalizando um valor de R$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais).**

Obs: o valor atribuído é apenas para o terreno não caracterizado edificações sobre o mesmo.

Toledo, 17 de maio de 2017.

JOÃO FRANCISCO TONSIC
CREA – 7271-D/PR

JOÃO LAUDELINO BONETTI
CREA – PR 15750/D

WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO
CREA – 136210-D/PR

MELINA DE SANTANA
CAU – A54979-7/PR

WANDER DOUGLAS PIRES CAMARGO
CREA – 139360-D/PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL — 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 64.036 **Folha 1** **Toledo, 04/05/2015**

IMÓVEL: **LOTE RURAL Nº 87.A.4/87.B.2.3** (oitenta e sete.A.quatro/oitenta e sete.B.dois.três), com a área de **50.000,00 m²** (cinquenta mil metros quadrados), do **14º Perímetro** da **FAZENDA BRITÂNIA,** localizado no Distrito de Novo Sarandi, neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.2, em azimute de 87°27', na extensão de 240,18 metros; ao SUDESTE, com o Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197°45', na extensão de 231,23 metros; ao SUL, com o Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.4, em azimute de 271°43', na extensão de 234,27 metros; e ao NOROESTE, com o Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17°49'51", na extensão de 212,84 metros. Código do Imóvel/INCRA: 999.903.237.833-1. Dados do Imóvel Rural: Nome: Lotes Rurais 87.A.4 e 87.B.2. Mód. fiscal (ha): 18,0. Nº mód. fiscais: 0,8432. Fração mínima de parcelamento (ha): 2,0. Classificação: Minifúndio. Área total (ha): 15,1780. Número do Imóvel na Receita Federal: 8.590.096-6. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Centro, Toledo-PR. Registro Anterior: Decreto Municipal nº 422, de 11/08/2014. Matrícula/Origem: M-64.033, desta Serventia Imobiliária. Observações: a) O proprietário assumiu toda a responsabilidade pelas informações complementares no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula; b) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico; c) O imóvel desta Matrícula destina-se à implementação de políticas de incentivo à industrialização, mediante a futura implantação de pólo de processamento de pescado. FUNREJUS: Isento. SELO DIGITAL Nº GV2BO . D40Xa . 4MMng, Controle: zQKL1 . 8ABx. Emolumentos: 30,0 VRC = R$ 5,01. Protocolo nº 250.974. LBJ. Toledo-PR, 03/06/2015.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

AV.1-64.036 - Toledo-PR, 04 de Maio de 2015. Protocolo nº 250.974 - PUBLICIDADE/ RESERVA LEGAL: Procedo esta averbação para constar que conforme Termo de Responsabilidade de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Restauração de Área de Reserva Legal, SISLEG nº 1.027.195-1, datado de 16/03/2006, objeto da AV.2/M-37.737, AV.1/M-63.361 e AV.1/M-64.033, ficou gravada restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de 4,8400 hectares, correspondendo a 20% da área total do imóvel desmembrado, comprometendo-se ainda o proprietário, a restaurar 1,5900 hectares de Reserva Legal, conforme cronograma constante no Termo. SELO DIGITAL Nº GV2BO . D40Xa . 4MMng, Controle: zQKL1 . 8ABx. Emolumentos: Não cobrados. LBJ. Toledo-PR, 03/06/2015.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini
Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: .85900-020 - T o l e d o - P R.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 64.036 (até Av/R.1)

mv

Emolumentos:
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R$ 11,18 - 67,00 VRC
01 - FUNREJUS relativo à Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel R$ 2,80 - 16,77 VRC
01 - Buscas..... R$ 3,50 - 20,96 VRC
01 - FUNREJUS relativo à Buscas..... R$ 0,13 - 0,80 VRC
01 - Selo FUNARPEN..... R$ 4,00 - 19,16 VRC
Total: R$ 21,61

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº SVFYO . D42Jo . O65Ki, Controle: AVLxe . 7Wye
valide esse selo em http://www.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 12 de Junho de 2015.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 18/2017

1 – OBJETO

Imóvel a ser avaliado:

Imóvel denominado de **Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.3** do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00 m², situado no Distrito de Novo Sarandi, matricula nº 64.036 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, neste Município de Toledo-PR.

2 – PROPRIEDADE

O imóvel mencionado acima é de propriedade de **MUNICIPIO DE TOLEDO.**

3 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação está sendo realizada para fins de Concorrência Pública, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização segundo Lei "R" Nº 120, de 02 de outubro de 2015.

4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 85, de 25 de janeiro de 2017, estando composta pelos seguintes membros: João Laudelino Bonetti; João Francisco Tonsic; Stella Taciana Fachin; Melina de Santana; Flávio Augusto Scherer; Karine Zachow; Wagner Fernandes Quinquiolo; Wander Douglas Pires de Camargo.

5- METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipal e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações – "**AVALIAÇÕES DE GLEBAS URBANIZÁVEIS**", conforme dispõe a **NBR-14653-2/2011 (Avaliações de Bens Parte 2 – Imóveis Urbanos), ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**. Para a avaliação dos imóveis, foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR – 14653. Por este método, os imóveis são avaliados por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

6- DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos, Planta de Situação e Localização, Matrícula do Imóvel do Município.

7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do valor da avaliação foi: Certidão Negativa de Débito, mapa da cidade, mapa do terreno e sua localização.

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO

Os referidos imóveis possuem infra-estrutura completa.

9- VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDIDO de acordo com **NBR 14653-3** da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10- CONCLUSÃO

De acordo com as descrições do imóvel acima apresentado e ainda considerando o mapa da proposta apresentado, e tendo em vista que fica a critério da Comissão de Avaliação, a escolha do valor total é de **R$ 6,50/m², totalizando um valor de R$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais).**

Obs: o valor atribuído é apenas para o terreno não caracterizado edificações sobre o mesmo.

Toledo, 17 de maio de 2017.

JOÃO FRANCISCO TONSIC
CREA – 7271-D/PR

JOÃO LAUDELINO BONETTI
CREA – PR 15750/D

WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO
CREA – 136210-D/PR

MELINA DE SANTANA
CAU – A54979-7/PR

WANDER DOUGLAS PIRES CAMARGO
CREA – 139360-D/PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL **1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 64.037 **Folha 1** **Toledo, 04/05/2015**

IMÓVEL: **LOTE RURAL Nº 87.A.4/87.B.2.4** (oitenta e sete.A.quatro/oitenta e sete.B.dois.quatro), com a área de **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados), do **14º Perímetro** da **FAZENDA BRITÂNIA,** localizado no Distrito de Novo Sarandi, neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.3, em azimute de 91°43', na extensão de 234,27 metros; ao SUDESTE, com o Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197°45', na extensão de 71,73 metros; ao SUL, com o Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em desenvolvimento de 12,07 metros, em azimute de 266°55', na extensão de 219,42 metros, em desenvolvimento de 19,34 metros; e ao NOROESTE, com o Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17°49'51", na extensão de 85,12 metros. Código do Imóvel/INCRA: 999.903.237.833-1. Dados do Imóvel Rural: Nome: Lotes Rurais 87.A.4 e 87.B.2. Mód. fiscal (ha): 18,0. Nº mód. fiscais: 0,8432. Fração mínima de parcelamento (ha): 2,0. Classificação: Minifúndio. Área total (ha): 15,1780. Número do Imóvel na Receita Federal: 8.590.096-6. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Centro, Toledo-PR. Registro Anterior: Decreto Municipal nº 422, de 11/08/2014. Matrícula/Origem: M-64.033, desta Serventia Imobiliária. Observações: a) O proprietário assumiu toda a responsabilidade pelas informações complementares no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula; b) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico; c) O imóvel desta Matrícula destina-se à implementação de políticas de incentivo à industrialização, mediante a futura implantação de pólo de processamento de pescado. FUNREJUS: Isento. SELO DIGITAL Nº GV2BO . D40Xa . 4MMng, Controle: zQKL1 . 8ABx. Emolumentos: 30,0 VRC = R$ 5,01. Protocolo nº 250.974. LBJ. Toledo-PR, 03/06/2015.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

AV.1-64.037 - Toledo-PR, 04 de Maio de 2015. Protocolo nº 250.974 - PUBLICIDADE/ RESERVA LEGAL: Procedo esta averbação para constar que conforme Termo de Responsabilidade de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Restauração de Área de Reserva Legal, SISLEG nº 1.027.195-1, datado de 16/03/2006, objeto da AV.2/M-37.737, AV.1/M-63.361 e AV.1/M-64.033, ficou gravada restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de 4,8400 hectares, correspondendo a 20% da área total do imóvel desmembrado, comprometendo-se ainda o proprietário, a restaurar 1,5900 hectares de Reserva Legal, conforme cronograma constante no Termo. SELO DIGITAL Nº GV2BO . D40Xa . 4MMng, Controle: zQKL1 . 8ABx. Emolumentos: Não cobrados. LBJ. Toledo-PR, 03/06/2015.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini
Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - Toledo - PR.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1°, da Lei n° 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula n° 64.037 (até Av/R.1)
mv

Emolumentos:
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R$ 11,18 - 67,00 VRC
01 - FUNREJUS relativo à Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel R$ 2,80 - 16,77 VRC
01 - Buscas..... R$ 3,50 - 20,96 VRC
01 - FUNREJUS relativo à Buscas..... R$ 0,13 - 0,80 VRC
01 - Selo FUNARPEN..... R$ 4,00 - 19,16 VRC
Total: R$ 21,61

FUNARPEN – SELO DIGITAL N° SVFYO . D48Jo . O6rKl, Controle: A5Lxt . OZy4
valide esse selo em http://www.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 12 de Junho de 2015.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1°, IV)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 20/2017

1 – OBJETO

Imóvel a ser avaliado:

Imóvel denominado de **Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.4** do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 20.000,00 m², situado no Distrito de Novo Sarandi, matricula nº 64.037 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, neste Município de Toledo-PR.

2 – PROPRIEDADE

O imóvel mencionado acima é de propriedade de **MUNICIPIO DE TOLEDO.**

3 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação está sendo realizada para fins de Concorrência Pública, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização segundo Lei "R" Nº 120, de 02 de outubro de 2015.

4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 85, de 25 de janeiro de 2017, estando composta pelos seguintes membros: João Laudelino Bonetti; João Francisco Tonsic; Stella Taciana Fachin; Melina de Santana; Flávio Augusto Scherer; Karine Zachow; Wagner Fernandes Quinquiolo; Wander Douglas Pires de Camargo.

5- METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipal e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações – "**AVALIAÇÕES DE GLEBAS URBANIZÁVEIS**", conforme dispõe a **NBR-14653-2/2011 (Avaliações de Bens Parte 2 – Imóveis Urbanos), ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**. Para a avaliação dos imóveis, foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR – 14653. Por este método, os imóveis são avaliados por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

6- DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos, Planta de Situação e Localização, Matrícula do Imóvel do Município.

7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do valor da avaliação foi: Certidão Negativa de Débito, mapa da cidade, mapa do terreno e sua localização.

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO

Os referidos imóveis possuem infra-estrutura completa.

9- VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDIDO de acordo com **NBR 14653-3** da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10- CONCLUSÃO

De acordo com as descrições do imóvel acima apresentado e ainda considerando o mapa da proposta apresentado, e tendo em vista que fica a critério da Comissão de Avaliação, a escolha do valor total é de **R$ 6,50/m², totalizando um valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).**

Obs: o valor atribuído é apenas para o terreno não caracterizado edificações sobre o mesmo.

Toledo, 17 de maio de 2017.

JOÃO FRANCISCO TONSIC
CREA – 7271-D/PR

JOÃO LAUDELINO BONETTI
CREA – PR 15750/D

WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO
CREA – 136210-D/PR

MELINA DE SANTANA
CAU – A54979-7/PR

WANDER DOUGLAS PIRES CAMARGO
CREA – 139360-D/PR

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Assessoria Jurídica

Ao
FRUTOS DO MAR COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA,
Município de Toledo – Paraná

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o Município de Toledo vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A FRUTOS DO MAR COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, com outorga de concessão de direito real de uso do Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.2 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00 m² (Cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.035 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, através da lei "R" nº 120 de 2 de outubro de 2015,

Considerando que o referido imóvel trata-se de área destinada a implementação de políticas de incentivo à industrialização, o qual foi outorgado concessão de direito real de uso pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para instalação e funcionamento de indústria de pescados,

Fica Vossa Senhoria notificado que em virtude do não cumprimento dos ônus acordados conforme lei de concessão, fica revogado a concessão do referido imóvel nos termos do Art. 2º, §2º da Lei "R" Nº 120/2015.

Certos de vosso entendimento, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Toledo, 31 de maio de 2017.

Secretaria Do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação, e Turismo
JOZIMAR POLASSO
DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RECEBIMENTO:

DATA: 7 / 6 / 2017

ASSINATURA: _____

Fabricio Ribeiro
RG: 22 177 462-2
CPF: 161 273.698-00

Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.586, Centro Cívico
Telefone: (45) 3055-8804
CEP.: 85900-110 - Toledo - Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Assessoria Jurídica

Àо
NEURI FRANCISMO PRIMÃO - MEI
Município de Toledo – Paraná

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o Município de Toledo vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A NEURI FRANCISMO PRIMÃO - MEI, com outorga de concessão de direito real de uso do Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.4 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 20.000,00 m² (Vinte mil metros quadrados), Matrícula nº 64.037 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, através da lei "R" n° 120 de 2 de outubro de 2015,

Considerando que o referido imóvel trata-se de área destinada a implementação de políticas de incentivo à industrialização, o qual foi outorgado concessão de direito real de uso pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para instalação e funcionamento de indústria de pescados,

Fica Vossa Senhoria notificado que em virtude do não cumprimento dos ônus acordados conforme lei de concessão, fica revogado a concessão do referido imóvel nos termos do Art. 2º, §2º da Lei "R" Nº 120/2015.

Certos de vosso entendimento, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Toledo, 31 de maio de 2017.

Secretaria Do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação, e Turismo
JOZIMAR POLASSO
DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RECEBIMENTO:

DATA: 08 / 06 / 2017

ASSINATURA: Maria (45) 99965 9252

Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.586, Centro Cívico
Telefone: (45) 3055-8804
CEP.: 85900-110 - Toledo - Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Assessoria Jurídica

À
OLIVEIRA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA
Município de Toledo – Paraná

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o Município de Toledo vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A OLIVEIRA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, com outorga de concessão de direito real de uso do Lote Rural nº 87.A.4/87.B.2.3 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00 m² (Cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.036 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, através da lei "R" nº 120 de 2 de outubro de 2015,

Considerando que o referido imóvel trata-se de área destinada a implementação de políticas de incentivo à industrialização, o qual foi outorgado concessão de direito real de uso pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para instalação e funcionamento de indústria de pescados,

Fica Vossa Senhoria notificado que em virtude do não cumprimento dos ônus acordados conforme lei de concessão, fica revogado a concessão do referido imóvel nos termos do Art. 2º, §2º da Lei "R" Nº 120/2015.

Certos de vosso entendimento, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Toledo, 31 de maio de 2017.

Secretaria Do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação, e Turismo
JOZIMAR POLASSO
DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RECEBIMENTO:

DATA: 07/06/2017

ASSINATURA: _____

Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.586, Centro Cívico
Telefone: (45) 3055-8804
CEP.: 85900-110 - Toledo - Paraná

LEI "R" Nº 120, de 2 de outubro de 2015

Autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", situado no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, às seguintes empresas industriais:

I – à Frutos do Mar Comércio de Pescados Ltda., o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.2 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.035 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote rural nº 87.A.3, em azimute de 81°20', na extensão de 177,46 metros;

b) a Nordeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 107°42', na extensão de 79,65 metros;

c) a Sudeste, com os lotes rurais nºs 87.B.1 e 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197°41', na extensão de 54,32 metros, e ainda com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197°45', na extensão de 168,67 metros;

d) ao Sul, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3, em azimute de 267°27', na extensão de 240,18 metros;

e) a Noroeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17°49'51", na extensão de 234,27 metros.

II – à Oliveira Comércio de Peixes Ltda., o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.036 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.2, em azimute de 87°27', na extensão de 240,18 metros;

b) a Sudeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197°45', na extensão de 231,23 metros;

c) ao Sul, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.4, em azimute de 271°43', na extensão de 234,27 metros;

d) a Noroeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17°49'51", na extensão de 212,84 metros.

III – à Neuri Francisco Primão – MEI, o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.4 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), Matrícula nº 64.037 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3, em azimute de 91°43', na extensão de 234,27 metros;

b) a Sudeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197°45', na extensão de 71,73 metros;

c) ao Sul, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em desenvolvimento de 12,07 metros, em azimute de 266°55', na extensão de 219,42 metros, em desenvolvimento de 19,34 metros;

d) a Noroeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17°49'51", na extensão de 85,12 metros.

§ 1º – Caberá às concessionárias referidas nos incisos do **caput** deste artigo:

I – à Frutos do Mar Comércio de Pescados Ltda.:

a) edificar, no imóvel referido no inciso I do **caput** deste artigo, as instalações para o funcionamento de indústria de pescados;

b) gerar, no mínimo, 85 (oitenta e cinco) empregos diretos no início da atividade a que se refere a alínea anterior, devendo haver incremento de, pelo menos, trinta por cento daquele quantitativo em doze meses de funcionamento ou de cem por cento em vinte e quatro meses;

c) dar cumprimento às seguintes exigências:

1. início das obras de construção da edificação de que trata a alínea "a" deste inciso, no prazo de até noventa dias após a publicação desta Lei;

2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dez meses após a publicação desta Lei.

d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

e) manter a finalidade industrial da concessão de que trata a presente Lei.

II – à Oliveira Comércio de Peixes Ltda.:

a) edificar, no imóvel referido no inciso II do **caput** deste artigo, as instalações para o funcionamento de indústria frigorífica de peixes;

b) gerar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos no início da atividade a que se refere a alínea anterior, devendo haver incremento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) daquele quantitativo em doze meses de funcionamento ou de 40% (quarenta por cento) em vinte e quatro meses;

c) dar cumprimento às seguintes exigências:

1. início das obras de construção da edificação de que trata a alínea "a" deste inciso, no prazo de até cento e cinquenta dias após a publicação desta Lei;

2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dezoito meses após a publicação desta Lei.

d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

e) manter a finalidade industrial da concessão de que trata a presente Lei.

III – à Neuri Francisco Primão – MEI:

a) edificar, no imóvel referido no inciso III do **caput** deste artigo, as instalações para o funcionamento de indústria de pescados;

b) gerar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos no início da atividade a que se refere a alínea anterior, devendo haver incremento de, pelo menos, 10% (dez por cento) daquele quantitativo em doze meses de funcionamento ou de 20% (vinte por cento) em vinte e quatro meses;

c) dar cumprimento às seguintes exigências:

1. início das obras de construção da edificação de que trata a alínea "a" deste inciso, no prazo de até cento e vinte dias após a publicação desta Lei;

2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dez meses após a publicação desta Lei.

d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

e) manter a finalidade industrial da concessão de que trata a presente Lei.

§ 2° – Descumprida qualquer das determinações fixadas nas alíneas dos incisos do parágrafo anterior, será procedido o cancelamento da respectiva concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 3° – Determinarão, também, o cancelamento da respectiva outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção das concessionárias.

§ 4° – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias edificadas pelas concessionárias nos imóveis a elas concedidos por esta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 3° – As concessionárias do direito real de uso de que trata esta Lei responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis a elas concedidos.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO